



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 055/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 17/2017

PROCESSO LICITATÓRIO N° 72/2017

PREGÃO PRESENCIAL N° 40/2017

Validade: 12 meses

O Município de Morro da Garça, através da sua Prefeitura Municipal, com sede à Praça São Sebastião, n° 440, bairro Centro, na cidade de Morro da Garça - Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n° 17.695.040/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. José Maria de Castro Matos, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Deputado Manoel Pereira da Silveira, n°. 329, nesta cidade, portador do CPF n° 071.264.506-30 e a empresa **Leila Lopes Almeida de Castro - ME inscrita no CNPJ sob o n° 22.575.937/0001-28** e inscrição estadual n° 002568483.00-05, com sede administrativa na Rua Oito de Dezembro, n° 402, Bairro Pompeia, cidade Morro da Garça/MG, devidamente representada pela Sr.ª Leila Lopes Almeida de Castro, nacionalidade Brasileira, estado civil casada, portador do CPF n° 071.447.676-58, carteira de Identidade n.º MG-14.466378, residente e domiciliado na Rua Oito de Dezembro, n° 402, Bairro Pompeia, cidade Morro da Garça/MG, doravante denominada Fornecedor, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do inciso II do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883/94 e das demais normas legais aplicáveis, e, ainda, pela Lei Federal n° 10.520/2002, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO, do certame acima especificado. Observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

1 - DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para eventuais contratações de serviços de transporte escolar (com motorista) para atender aos alunos que residem na Zona Rural do Município de Morro da Garça com uso de veículos urbanos e/ou rodoviários de passageiros.

Item	Quant. Veículo	Qtd. Estimada de Km	Descrição
01	01	6.000	Prestação de Serviço de Transporte Escolar com Ônibus urbano e/ou rodoviário com motorista com capacidade mínima de 45 (quarenta e cinco) passageiros com no máximo 15 (quinze) anos de fabricação. Obs: O gasto com combustível e manutenção do veículo será por conta do contratado.
	01	6.000	
02	01 unid.	12.000	Prestação de Serviço de Transporte Escolar com Van ou Micro-ônibus com motorista com capacidade mínima de 20 (vinte) passageiros com no máximo 15 anos de fabricação. Obs: O gasto com combustível e manutenção do veículo será por conta do contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado os serviços referidos nesta ata.

2.3. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

04 - DO PREÇO

4.1. Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços, de acordo com a respectiva classificação no Pregão em epígrafe, são os seguintes:

Item	Quant. Veículo	Qtd. Estimada de Km	Descrição	Valor do km	Valor Global do km
2	01 unid.	12.000	Prestação de Serviço de Transporte Escolar com Van ou Micro-ônibus com motorista com capacidade mínima de 20 (vinte) passageiros com no máximo 15 anos de fabricação. Obs: O gasto com combustível e manutenção do veículo será por conta do contratado.	R\$ 5,30	R\$ 63.600,00

Perfazendo o total estimado de até **R\$ 63.600,00** (sessenta e três mil e seiscentos reais).

05 - DO LOCAL E PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deveram ser prestados de acordo com solicitado pela Secretaria Municipal Obras, Serviços Urbanos e Transportes, quando for necessário substituir algum ônibus, van e/ou micro-ônibus por motivo de reparos ou conforme demanda da Secretaria.

06 - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado por crédito em conta corrente na instituição bancaria ou excepcionalmente pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, mensalmente e em até 30 (trinta) dias, após a emissão da nota fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

6.2. O Pagamento será efetuado de acordo com o KM rodado, aferido pelo Gerente de Transporte.

07 - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A empresa detentora da Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a prestação do serviço deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

7.2- Manter todos os seus funcionários devidamente registrados, habilitados para dirigir na categoria exigida pelo DETRAN, uniformizados e com necessários equipamentos de segurança;

7.3- Leis Sociais – Arcar com todos os impostos, taxas e encargos sociais que incidam, direta ou indiretamente, sobre os serviços aqui especificados, bem como a CONTRATADA deverá apresentar junto com a nota fiscal da Prestação de Serviços as Guias de Recolhimento (GRPS) do FGTS e do INSS correspondente a remuneração (Folha de Pagamento) do (s) funcionário (s) utilizado (s) na execução do (s) serviço (s) objeto deste contrato.

7.4- Assumir, como exclusividade suas, os riscos e despesas (manutenção) com seu veículo, na perfeita execução dos serviços;

7.5- Assumir, como exclusividade as despesas hospitalares e indenizatórias aos passageiros, em caso de acidentes;

7.6- EXECUTAR O SERVIÇO DESTE CONTRATO EM VEÍCULO DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA DO PROCESSO 72/2017.

7.7- OBSERVAR FIELMENTE A DESTINAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR FICANDO EXPRESSAMENTE VEDADO O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS.

7.8- Observar rigorosamente quando for solicitado os horários de início e término dos turnos de aula, de acordo com determinação da Secretaria Municipal de Educação.

7.9 - Será de responsabilidade da contratada completar o transporte de alunos, mediante a substituição por outro veículo de características e capacidade igual ou superior, no caso de estrago do veículo ou quando ocorrer imobilização por qualquer motivo.

7.10- É indispensável que na prestação de serviços, seja rigorosamente observados os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, moralidade, higiene, cortesia e pessoalidade.

7.11 – Utilizar na prestação de serviços o veículo: Microonibus Marcopolo/Volare A8 MO, Placa GSW – 7881, ano de fabricação 2002, ano modelo 2003,

7.12 – A prestação de serviços será realizada pelo motorista: José Geraldo Leite Silva, inscrito no CPF sob o nº 110.976.256 - 99.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

7.13 – Manter o (s) veículo (s) em perfeito estado de conservação, sem qualquer avaria e/ou defeito, limpos, higienizados.

7.14 – Comunicar ao CONTRATANTE imediatamente quaisquer alterações contratuais na qualificação da empresa ou de seu representante legal.

08 - DAS PENALIDADES

8.1. A recusa injustificada de assinar a Ata, pela empresa com a proposta classificada na licitação e indicada para o registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.

8.2. A recusa injustificada, da detentora desta Ata, em atender as autorizações de fornecimento/ instalação, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da sua emissão, poderá implicar na aplicação da multa da seguinte forma:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, no fornecimento/ instalação dos equipamentos, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão, quando for o caso;

8.3. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela nota de empenho, a Administração poderá aplicar, à detentora da presente Ata, a penalidade, de 10% (dez por cento) do valor remanescente da nota de empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial, ou de qualquer outra irregularidade.

8.4. As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuadas as detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

09 - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

9.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item I da Cláusula II, da presente Ata, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 1(um) ano, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto instituidor do Registro de preços.

9.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

- A - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- B - a detentora não retirar qualquer Autorização de fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- C - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- D - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- E - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- F - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- G - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;
- H - no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

Pela detentora quando:

A - mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

A1 - a solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deveria ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitar as razões do pedido.

11 - DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

11.1. A prestação de serviço do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pelo Secretario Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transporte da Prefeitura Municipal.

12- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão e as propostas das empresas classificadas no certame supra-numerado.

13.2. Fica eleito o foro desta Comarca de Curvelo/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

13.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

Morro da Garça, 22 de fevereiro de 2018.

José Maria de Castro Matos
Prefeito Municipal

Leila Lopes Almeida de Castro – ME
CNPJ: 22.575.937/0001-28